

Selo de Eficiência Energética Industrial

Elaborado por: Sebastián del Valle Rosales

Verificado por: Suzete Schipa Suzuki

Aprovado por: Regina Toscano

Data Aprovação: 15/07/2010

A Empresa abaixo identificada declara conhecer perfeitamente este documento:

“Regra de Certificação para Selo de Eficiência Energética Industrial”

De Acordo:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

CARIMBO DA EMPRESA

Selo de Eficiência Energética Industrial

1 – OBJETIVO

O objetivo deste documento é o de estabelecer a regra de certificação da TÜV Rheinland do Brasil Ltda, doravante referenciada por TÜV Rheinland, para a prestação de serviços de avaliação da conformidade e certificação de o Selo de Eficiência Energética Industrial. Além disso, são definidas as condições para a obtenção do certificado e selo e para a utilização da Marca de Identificação da Certificação da TÜV Rheinland.

2 – CAMPO DE APLICAÇÃO

O presente documento aplica-se às atividades de certificação de processos indústrias de produção.

3 – RESPONSABILIDADE

A responsabilidade pela revisão desta “Regra de Certificação” é da Superintendência Técnica para Certificação de Selos de Eficiência Energética da Área da Eficiência Energética e Serviços Ambientais.

4 – NORMAS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- Best Available Technology Framework of the Integrated Pollution Prevention and Control from the Directive 2008/1/EC of the European Parliament for Industrial Processing

5 – GENERALIDADES

A TÜV Rheinland fornece seus serviços para avaliação da conformidade e realiza auditorias para a manutenção da validade após auditorias bem sucedidas de acompanhamento e de renovação para certificação de eficiência energética dos processos industriais. Assim, empresas demonstram o devido cumprimento das exigências estabelecidas nas respectivas normas de uso energético em seus processos mediante a avaliação de um organismo neutro de certificação.

A TÜV Rheinland garante a mais plena imparcialidade, competência, independência, responsabilidade, transparência e confidencialidade dos auditores que participam das auditorias, bem como de todo o processo de certificação.

6 – PROCEDIMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1 – Solicitação da Certificação

A empresa deve solicitar o orçamento para certificação, através do formulário “Solicitação de Orçamento para Certificação” fornecido pela TÜV Rheinland ou ainda de outra maneira acordada entre as partes.

6.2 – Análise Crítica da Solicitação

A solicitação do cliente deverá ser analisada criticamente quanto à capacidade/competência/disponibilidade da equipe certificador, escopo da certificação, a localização da organização, o tempo necessário para completar as certificações e quaisquer outras condições de atendimento a solicitação, o que ficará registrado no Memorial de Cálculo.

6.3 – Emissão da Proposta, Aceite e Contrato

Baseada na análise crítica da solicitação, a área comercial elabora e envia a proposta comercial ao cliente. Esta proposta contemplará os valores cobrados para serviços contratados.

Caso o cliente aprove a proposta comercial, deve formalizar sua aprovação através de assinatura no

Selo de Eficiência Energética Industrial

formulário de aceite ou ainda de outra maneira acordada entre as partes. Somente após o recebimento do aceite pela área comercial, o processo de certificação será iniciado.

Após o recebimento do aceite, a área jurídica elabora o contrato e submete a aprovação do cliente e respectiva assinatura das partes.

6.4 – Descrição do Processo de Certificação

O processo de certificação divide-se nas etapas descritas abaixo:

6.4.1 – Preparação para Auditoria de Certificação

Após o aceite da proposta pelo cliente, a TÜV Rheinland enviará um plano de auditoria (com reunião de abertura, realização da auditoria e reunião de encerramento) de comum acordo com o cliente, para cada etapa do processo de certificação, informando a agenda de auditoria, equipe auditora e toda logística necessária.

Os auditores serão selecionados em função de sua qualificação competência e experiência na área a ser auditada.

6.4.2 – Auditoria Inicial de Certificação

A Auditoria inicial de certificação (ou recertificação com mudanças consideradas críticas) de um processo industrial deve ser realizada em duas fases: fase 1 e fase 2.

6.4.2.1 – Auditoria Fase 1

A auditoria fase 1 será realizada totalmente nas instalações do cliente e será conduzida para:

- A Auditar a documentação do uso energético em no processo o qualquer outro documento relacionado com no processo mesmo a critério do o auditor;
- Avaliar a localização e condições específicas das unidades do cliente e discutir com o pessoal da organização do cliente a fim de determinar aspectos técnicos relacionados com o levantamento dos dados;
- Coletar informações necessárias em relação ao escopo do sistema do produção e âmbitos em relação com o critério do auditor;

Todas estas informações serão evidenciadas pela TÜV Rheinland no Relatório de Auditoria .

6.4.4 – Auditoria Fase 2

A TÜV Rheinland tem como objetivo na fase 2 dar os resultados do levantamento do dados em na fase 1, em base as cálculos do uso energético em o processo produtivo. Também se faz um análise sobre o uso dos equipes do monitoramento ou outro em no sistema que a critério do auditor tem uma influência em no desempenho do processo industriai.

O certificado será emitido quando todos os dados sejam analisados por a equipe da auditoria do TÜV Rheinland.

6.4.4 – Conclusão da Auditoria de Certificação Inicial

A Equipe Auditora da TÜV Rheinland deve analisar todas as informações e evidências coletadas durante a auditoria fase 1 e fase 2 a fim de constatar e concordar quanto às conclusões de auditoria.

Na reunião de encerramento, o cliente será informado do resultado da auditoria e receberá uma cópia do relatório. Caso ocorram não-conformidades ou que os dados da produção som embajo de o benchmark estabelecido, as mesmas serão documentadas no relatório pra discussão com o cliente.

Selo de Eficiência Energética Industrial

6.4.6 – Apreciação do Processo de Certificação na Comissão Técnica

Cumpridos todos os itens exigidos nesta regra de certificação, a TÜV Rheinland apresenta o processo à Comissão Técnica de Certificação.

6.4.7 – Atividades de Supervisão

A TÜV Rheinland possui atividades de Revisão Técnica, a fim de que os processos de certificação sejam analisados e monitorados regularmente.

Outras atividades de Revisão Técnica são efetuadas:

- a) consultas da TÜV Rheinland ao cliente certificado sobre aspectos de certificação;
- b) análise de quaisquer declarações do cliente com relação às suas operações;
- c) pedido ao cliente para fornecimento de documentos e registros;
- d) outros meios de monitorar o desempenho do cliente certificado.

6.4.8 – Emissão e envio do certificado

No caso do processo ser aprovado, é emitido e enviado o certificado de conformidade ao cliente após a assinatura do contrato e cumprimento das condições comerciais entre a TÜV Rheinland e o cliente.

O contrato será emitido por um período definido na proposta comercial (mínimo de três anos – Máximo cinco anos) contados a partir da data de emissão do certificado. Este certificado será emitido nos idiomas estabelecidos e tempo determinado na proposta comercial.

O certificado deve conter no mínimo: nome, localização geográfica (Sede e locais incluídos no escopo), as datas de concessão, extensão ou renovação, data de validade coerente com o ciclo de renovação da certificação, código único de identificação (número do certificado), norma de referência com número de emissão, o escopo de certificação, o nome, endereço e marca de certificação da TÜV Rheinland, quaisquer outras informações exigidas pela norma e/ou outro documento normativo usado para a certificação, controle de revisões.

6.4.9 – Auditorias de Revalidação

Para a manutenção da validade do certificado são necessárias auditorias de revalidação numa frequência mínima anual, tendo como referência o último dia de Auditoria de Certificação/Recertificação podendo ser adiantada em 3 meses e não podendo passar 1 dia desta data, necessitando um adicional para recertificar com Fase 1 e Fase 2 caso isto ocorra.

Nota: As auditorias de supervisão agendadas a partir de 01/06/2008 terão obrigatoriamente como referência a data da realização da auditoria de certificação/Fase 2 ou Recertificação.

Nas auditorias de revalidação, serão avaliados todos ou parte dos processos, requisitos essenciais da norma objeto da certificação, a utilização correta do certificado, a utilização correta da Marca de Identificação da Certificação da TÜV Rheinland, as reclamações referentes ao respectivo sistema de gestão, bem como a eficácia das ações corretivas tomadas com relação às não-conformidades apontadas na auditoria anterior.

Ao final da auditoria de revalidação o cliente receberá um relatório das atividades realizadas e um novo certificado com validade anual.

6.4.11 – Recertificação

Uma recertificação poderá ser opcional no final do ciclo do controle.

Selo de Eficiência Energética Industrial

7 – CERTIFICAÇÃO DE GRUPO

As certificações de grupo se aplicam tanto a empresas com diferentes centros de produção, quanto às empresas com filiais.

8 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/SOLICITANTE

- a. Prontamente fornecer à TÜV Rheinland e seus auditores dados e documentos solicitados para auditoria de certificação, bem como facilitar o acesso destes às instalações da empresa, aos registros e ao pessoal, quando assim for necessário e solicitado;
- b. Disponibilizar acesso às reclamações de clientes da empresa;
- c. Cumprir as obrigações previstas na norma objeto de certificação e nesta regra de certificação;
- d. Interromper o uso da Marca de Identificação da Certificação em relação ao escopo cujo certificado tenha terminado, sido suspenso ou revogada a validade;
- e. Manter seus dados cadastrais atualizados junto à TÜV Rheinland;
- f. Comunicar imediatamente à TÜV Rheinland a mudança de endereço da unidade auditada, o endereço das novas instalações as quais deverão ser novamente avaliadas pela TÜV Rheinland, e a ocorrência de qualquer tipo de problema, mudança na situação legal, comercial, organizacional ou propriedade, organização e gestão, mudança de escopo das operações abrangidas pelos processos;
- g. Somente declarar que é certificada em relação ao escopo contratado e certificado;
- h. Não usar a certificação de maneira a prejudicar a imagem da TÜV Rheinland;
- i. Não fazer declarações não autorizadas sobre a certificação;
- j. Usar a certificação apenas para indicar que o escopo está de acordo com a norma objeto da certificação e não usá-la de modo a sugerir que um produto ou serviço está aprovado pela TÜV Rheinland;
- k. Não utilizar o certificado e a Marca de Identificação da Certificação de maneira enganosa.

9 – OBRIGAÇÕES DA TÜV RHEINLAND

- a. Disponibilizar para o cliente o Plano de Auditoria com antecedência e com as datas de Auditoria previamente acordadas;
- b. Avaliar evidências objetivas suficientes nas quais possa basear uma decisão de certificação;
- c. Tomar decisões de conceder ou não a certificação com base nas evidências suficientes ou não de conformidade;
- d. Manter o cliente informado sobre eventuais mudanças nos documentos que regem a certificação;
- e. Manter confidencialidade sobre todo e qualquer dado do cliente (inclusive informações provenientes de outras fontes, tais como reclamantes e regulamentadores), que venha a ter acesso por força das etapas do processo de certificação inicial, auditorias de acompanhamento, auditoria de recertificação e demais auditorias, e exigir dos seus auditores o mesmo sigilo.
- f. Manter em vigor a(s) marca(s) que compõem a Marca de Identificação da Certificação;
- g. Responsabilizar-se pelo seu pessoal, incluindo auditores, especialistas e trainees;
- h. Substituir os auditores, quando solicitado e justificado formalmente pelo cliente.
- i. Quando a TÜV Rheinland for obrigada por lei a fornecer informações confidenciais a terceiros, o cliente ou pessoa envolvida deve, a menos se regulamentado por lei, ser notificado antecipadamente das informações fornecidas.
- j. Fornecer o nome e quando solicitado tornar disponíveis as informações curriculares de cada membro de equipe auditora com o tempo suficiente para o cliente discordar da designação de qualquer auditor ou especialista técnico em especial para que a TÜV Rheinland possa eventualmente recompôr a equipe.

Selo de Eficiência Energética Industrial

10 – LICENÇA DE USO DO CERTIFICADO

A autorização para o uso do certificado TÜV Rheinland e da Marca de Identificação da Certificação TÜV Rheinland aplica-se exclusivamente aos setores empresariais do contratante inseridos no escopo da aplicação do certificado. Não é permitida a utilização do mesmo para setores empresariais não mencionados.

É responsabilidade do cliente garantir que o certificado TÜV Rheinland e a Marca de Identificação da Certificação TÜV Rheinland somente sejam utilizados em publicidade de modo coerente ao da certificação da empresa ou escopo de aplicação do contratante.

A TÜV Rheinland concede ao contratante o direito não exclusivo de utilizar-se da Marca de Identificação da Certificação TÜV Rheinland em caráter condicional, limitado, oneroso, temporário e revogável, conforme tratado no primeiro parágrafo deste item, de acordo com o que foi estabelecido anteriormente.

10.1 - Em particular, é indevido o uso da certificação, ou seja, a utilização do certificado e da Marca de Identificação da Certificação TÜV Rheinland:

- Quando a Certificação ainda não foi concedida, ou tenha sido revogada;
- Quando a Certificação tenha sido suspensa;
- Em atividades/produtos/unidades/endereços/empresas não cobertos pela certificação.

10.2 - O uso da Marca de Identificação da Certificação é estritamente reservado à empresa certificada e não é transferível, salvo eventual modificação societária, hipótese que deverá ser comunicada à TÜV Rheinland tempestivamente para que esta avalie a modificação ocorrida e decida sobre a viabilidade da continuidade da certificação e o uso da Marca de Identificação da Certificação.

A empresa certificada tem a faculdade de dar a publicidade que julgar oportuna sobre o uso da Marca de Identificação da Certificação. No entanto, deve evitar situações que possam gerar equívocos sobre a TÜV Rheinland. A empresa certificada deve obter prévia autorização da TÜV Rheinland para a utilização da Marca de Identificação da Certificação em material publicitário.

10.3 - O Cliente terá o direito de utilização do certificado e da Marca de Identificação da Certificação TÜV Rheinland suspenso na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a. A empresa certificada não notifica imediatamente à TÜV Rheinland as modificações empreendidas na empresa, as quais foram determinantes para a certificação;
- b. O certificado ou a Marca de Identificação da Certificação TÜV Rheinland é utilizado de forma inadequada, ou seja, de forma contrária ao quanto determinado nesta regra de certificação;
- c. Os resultados das auditorias de revalidação, auditorias de ação corretiva e auditorias de recertificação não justificarem a manutenção da validade do certificado e da Marca de Identificação da Certificação TÜV Rheinland;
- d. Nas auditorias de revalidação ou recertificação, constata-se mudanças em no sistema que afetem o uso energético de forma significativa;
- e. Quando da instauração de procedimento falimentar em face da pessoa jurídica do contratante ou quando do arquivamento do procedimento falimentar em virtude da ausência de bens para compor a massa falida;
- f. A contraprestação pecuniária não é paga dentro do prazo contratado com a TÜV Rheinland;
- g. A empresa certificada se recusa a agendar, realizar ou prejudique as auditorias de acompanhamento ou extraordinárias e demais atividades dos processos de certificação;
- h. A empresa certificada veicula informações incorretas ou que induzam terceiros a erro em função do uso inadequado do certificado e da Marca de Identificação da Certificação TÜV Rheinland;
- i. A empresa certificada descumpra qualquer dos dispositivos constantes das NORMAS ou de disposições do contrato firmado com a TÜV Rheinland ou desta regra de certificação;
- j. A empresa certificada não responde as ações corretivas de não-conformidade nos prazos estipulados;
- k. A empresa certificada pratique atos que possam prejudicar a Marca de Identificação da Certificação TÜV Rheinland, o nome, a imagem, a reputação ou a acreditação da TÜV Rheinland;

Selo de Eficiência Energética Industrial

I. A empresa certificada solicita formalmente a suspensão da certificação

Nota: Esta suspensão deve indicar os motivos e o período de suspensão, período este não superior a 6 meses

O prazo de suspensão do direito de utilização do certificado e da Marca de Identificação da Certificação TÜV Rheinland será fixado pela TÜV Rheinland.

Após a suspensão, a TÜV Rheinland deve:

- Atualizar, com relação a suspensão, os devidos registros incluindo o web-site da TÜV Rheinland;
- Acompanhar as datas e ações estabelecidas pela empresa para reverter a situação de suspensão;

Nota: Tal suspensão poderá ser revogada somente quando a TÜV Rheinland verificar que a empresa tomou ações efetivas para reverter a situação de suspensão.

10.4 - Na hipótese da empresa certificada não conseguir regularizar a situação ocorrida a suspensão do direito de utilização do certificado e da Marca de Identificação da Certificação TÜV Rheinland no prazo fixado pela TÜV Rheinland, o direito de utilização do certificado e da Marca de Identificação da Certificação TÜV Rheinland será revogado,, mediante notificação prévia e, conseqüentemente, cancelado o respectivo contrato.

10.5 - Encerrado o contrato, a empresa certificada fica obrigada a devolver o certificado à TÜV Rheinland, perdendo assim o direito de uso da Marca de Identificação da Certificação TÜV Rheinland.

No caso de cancelamento, a empresa obriga-se a:

- Destruir todo material publicitário que faça alusão à certificação ou à identificação da Marca de Identificação da Certificação TÜV Rheinland;
- Restituir e não utilizar o certificado de conformidade de sistema de gestão e suas eventuais reproduções existentes.

A TÜV Rheinland deve no cancelamento:

- Comunicar à empresa o motivo do cancelamento;
- Atualizar, com relação a suspensão, os devidos registros incluindo o web-site da TÜV Rheinland;
- Levantar e cobrar eventuais débitos.

10.6 - Havendo violações/infrações por parte da empresa certificada quanto ao estipulado nesta regra de certificação e no contrato, a TÜV Rheinland se reserva o direito de pleitear em administrativa e judicialmente os danos e eventuais prejuízos sofridos.

10.7 - O direito de uso extingue-se também com o distrato do contrato de forma consensual.

11 – AUDITORIAS ESPECIAIS

11.1 - Extensão ou Redução do Escopo de Certificação

A empresa certificada poderá solicitar formalmente à TÜV Rheinland a extensão do escopo da certificação. A TÜV Rheinland analisará a solicitação e verificará a necessidade de uma nova auditoria. O cálculo da proposta baseia-se no tipo de extensão que, por sua vez, deverá estar claramente definida pela empresa certificada antes da realização da auditoria.

11.2 – Auditorias realizadas em caráter de urgência

A TÜV Rheinland poderá efetuar auditorias em caráter de urgência, mediante comunicação à empresa certificada com pouca antecedência, para investigar reclamações, em resposta a mudanças ou como acompanhamento em clientes suspensos, tomando as seguintes providências:

- a) avisar antecipadamente ao cliente certificado as condições nas quais essas auditorias devem ser realizadas;

Selo de Eficiência Energética Industrial

- b) tomar um cuidado adicional na designação da equipe auditora em face da inviabilidade do cliente recusar algum membro da equipe auditora.

12 – APELAÇÕES

A TÜV Rheinland é responsável por todas as decisões, em todos os níveis do processo de tratamento de apelações. A TÜV Rheinland assegura que as pessoas envolvidas no processo de tratamento de apelações sejam distintas daquelas que realizaram as auditorias e tomaram as decisões de certificação.

A TÜV Rheinland conduzirá o processo de tratamento de apelações de forma imparcial. Segue abaixo a descrição do processo de tratamento de apelações:

1º - Recebe a apelação;

2º - Abre a ocorrência e registra todas as ações ou correções tomadas para solucioná-las no FO-215;

3º - Ações de correção ou corretivas apropriadas sejam tomadas.

A TÜV Rheinland confirma o recebimento da apelação e fornece ao apelante relatórios de andamento e o resultado. Se a empresa não concordar com as decisões da certificadora durante o processo de certificação e durante a manutenção da certificação, poderá recorrer no prazo de 30 (trinta) dias da comunicação da decisão, expondo as razões de sua divergência ao setor de qualidade da TÜV Rheinland.

A TÜV Rheinland envia ao apelante uma notificação formal (carta ou e-mail) do término do processo de tratamento da apelação.

13 – RECLAMAÇÕES

A TÜV Rheinland, ao receber uma reclamação, confirma se a mesma está relacionada com as atividades de certificação pelas quais é responsável (esta confirmação pode ser através da consulta ao banco de dados que descreve as atividades de certificação de cada cliente certificado) e caso esteja, procede ao tratamento da reclamação no FO-122, sujeitando-se aos requisitos de confidencialidade em relação ao reclamante e ao assunto da reclamação. Em alguns casos, deverá ser analisada a eficácia do sistema de gestão certificado.

Em qualquer reclamação sobre um cliente certificado, a TÜV Rheinland informa formalmente ao cliente certificado em um prazo de até 15 dias.

Para garantir a descrição geral do processo de recebimento, rastreamento, etc, a TÜV Rheinland documenta todas as tratativas do processo em questão no FO-122 e, caso sejam necessárias outras ações, a mesma será encaminhada ao Superintendente Técnico de Sistemas ou a Coordenadora de Sistemas para as devidas ações.

Sempre que possível, a TÜV Rheinland fornece ao reclamante relatórios de andamento e o resultado. A decisão a ser comunicada ao reclamante é feita pelo Superintendente Técnico de Sistemas ou Coordenador de Sistemas ou Analista de Qualidade. Caso estes não tenham sido envolvidos com o assunto da reclamação deverão designar os responsáveis por esta comunicação.

A TÜV Rheinland envia ao reclamante uma notificação formal (carta ou e-mail) do término do processo de tratamento da reclamação. A TÜV Rheinland determina juntamente com o cliente e o reclamante, por e-mail ou carta, se o assunto da reclamação ou solução deve se tornar público e, se assim for, em que extensão.

NOTA: Nos casos de irregularidades, reclamações, sugestões ou denúncias, estas devem ser formalizadas junto ao setor de qualidade interna da TÜV Rheinland ou através do site www.tuvbrasil.com.br ou e-mail qualidade@br.tuv.com.

Selo de Eficiência Energética Industrial

14 – RENÚNCIA

14.1 - A empresa pode renunciar à certificação:

- a. No vencimento do contrato de certificação;
- b. A qualquer momento, com um aviso prévio de 30 dias;

14.2 – A renúncia poderá ter as seguintes motivações:

- a. Quando não aceitar as variações das condições econômicas;
- b. Quando não aceitar as variações introduzidas nesta Regra de Certificação e norma objeto de certificação;
- c. Quando não aceitar as variações das normas de referência;
- d. Por outros motivos que devem ser analisados pela TÜV Rheinland.

14.3 - No caso de renúncia, a empresa obriga-se a:

- a. Encaminhar à TÜV Rheinland documento assinado pelo seu responsável legal ou quem por ele designado informando a sua decisão;
- b. Quitar eventuais dívidas com a TÜV Rheinland;
- c. Restituir e não mais utilizar o certificado de conformidade de Sistema de Gestão;
- d. Não utilizar mais a Marca de Identificação da Certificação TÜV Rheinland;
- e. Destruir todo material publicitário que faça alusão à certificação ou à Marca de Identificação da Certificação TÜV Rheinland.

15 – GARANTIA

Em especial, a TÜV Rheinland não garante que o certificado TÜV Rheinland possa ser utilizado, pela empresa certificada, de forma ilimitada e para fins de publicidade / propaganda.

16 – MARCA DE IDENTIFICAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO TÜV RHEINLAND

A Marca de Identificação da Certificação TÜV Rheinland, pode ser utilizada para divulgar internamente e externamente a certificação do Sistema de uma empresa. Esta divulgação pode ser feita, após **aprovação da Qualidade** e Coordenador de Certificação.

Para garantir que as regras de uso sejam informadas e entendidas por nossos clientes, permitindo que possam fazer o melhor uso da Marca de Identificação da Certificação TÜV Rheinland, foi elaborado o Complemento da Regra de Certificação – CRC. Espera-se que o CRC responda a maioria das dúvidas e questionamentos a respeito do uso da Marca de Identificação da Certificação TÜV Rheinland. No entanto, caso surja situação não prevista no CRC, é importante que a TÜV Rheinland seja contatada para os devidos esclarecimentos.

Este contato pode ser feito através do site www.tuvbrasil.com.br ou através do e-mail qualidade@br.tuv.com

Consultar:

O Complemento da Regra de Certificação – CRC trata somente da utilização da Marca de Identificação da Certificação TÜV Rheinland para as empresas com sistema de gestão da qualidade certificado.

No caso de empresas com produtos certificados, o uso da Marca de Identificação da Certificação TÜV Rheinland deverá ser consultado em documento específico.

17 – Revisões Efetuadas

15/07/2010 - Versão Inicial